



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

C.G.C. 04.319.027/0001-00

LEI Nº 086/92, de 19 de fevereiro de 1992.

Concede anistia do Imposto Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afuá, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar todos os contribuintes do Imposto Territorial Urbano do Município de Afuá, relativo aos exercícios financeiros de 1988, 1989, 1990 e 1991.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da Publicação desta Lei, baixara Decreto Regulamentando e Normalizando a anistia aos Contribuintes do Imposto Territorial Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 19 de fevereiro de 1992.

Jacy Soares Correa.
Prefeito em exercício

APROVADO
Carli
Presidente da Câmara